



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI Nº 179/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que atendendo o que dispõe a Lei 2.760 de 30/03/73 em seu Artigo 50 parágrafo 4º Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a gastar a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) numa torre publicitária e que servirá de contorno para veículos;

Artº. 2º - Esta despesa correrá por excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 1973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal